



LEI Nº 666/2010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

“ Dispõe sobre a criação e denominação da Biblioteca Pública Municipal do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Biblioteca Pública Municipal do Município de Santa Bárbara de Goiás, com a denominação de BIBLIOTECA MARIA DA PAZ GONÇALVES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que funcionará na Praça Sebastião Vaz, Setor Central – Neste Município.

Art. 2º - Constitui finalidade e objetivo precípua da Biblioteca:

I – Finalidade: contribuir para o aperfeiçoamento do indivíduo, em seus aspectos educativos, culturais e sociais, sem distinção de raça, credos políticos ou religiosos e níveis sociais, favorecendo e fomentando a livre circulação do pensamento e das idéias através da utilização do livro e outros materiais especiais.

II – Objetivo: incentivar a leitura e aumentar o desenvolvimento criativo de crianças, jovens e adultos em idade escolar e oportunizar a comunidade a ter contato com o acervo da biblioteca.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se Biblioteca Municipal a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Art. 4º - A Organização da Biblioteca Municipal deverá ter como base:

I As diretrizes da Fundação Biblioteca Nacional;

II – O regulamento de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Adesão ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

IV – Estimular a criação de associação de amigos da Biblioteca ou entidade privada que tenha por objetivo o apoio ao aperfeiçoamento do indivíduo, em seus aspectos educativos, culturais e sociais, sem distinção de raça, credos políticos ou religiosos e



níveis sociais e a criação de acervo de coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte com a finalidade de conservação em biblioteca de acesso público;

V – Promover ações de caráter cultural, que estimulem o comparecimento de pessoas à biblioteca.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a União e seus diversos Ministérios, com o Instituto nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura e com o Estado de Goiás, para efeito de manutenção e assistência técnica e complementação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes de implantação, manutenção, complementação do acervo bibliográfico e pagamento de funcionários, serão classificadas nos diversos elementos da Secretaria Municipal de Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementar nos valores necessários até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

Art. 8º – Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar e complementar a aplicação desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de setembro de 2010.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal